336.181
B823A

1013 22 2 46

CONTADORIA G. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTÉCA

LEI N. 265—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a Lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legaes a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 % os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17, excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601; os da classe 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes, alamares, alcatifas, baréges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frócos, filó, gaze, laços, pellucia, veludos e tapetes; obras ou artefactos de ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de

qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpacas, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cordoalhas (n. 576 da tarifa), correia de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não, para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, patos, linguiças ou chouriços, caldo ou geléas, salames ou extractos; pagando mais 40 °/₀ os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arreios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 °/₀ as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 °/₀ para os cascos que contiverem oleos.

18 °/₀ para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos, determinadas acima, só serão cobradas das merca-

dorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.

3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.

4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 1/2, 2 1/2 e 3 1/2 %.

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.

6. Imposto de docas.

Addicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.

8. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados.....

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....

11. Imposto de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.....
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.....
15. Dita do Correio Geral.....
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, Limited*..
17. Dita da Casa da Moeda.....
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....
19. Dita da Fabrica de Polvora.....
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.....
21. Dita dos arsenaes.....
22. Dita da Casa de Correcção.....
23. Dita do Gymnasio Nacional.....
24. Dita do Instituto dos Surdos Mudos....
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.....
27. Dita da Assistencia aos Alienados.....
28. Dita arrecadada nos consulados.....
29. Dita dos proprios nacionaes.....
30. Fóros de terrenos de marinha.....
31. Laudemios.....
32. Premios dos depositos publicos.....
33. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.....
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados.
35. Imposto de transporte.....
36. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e

Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.....
37. Rendimento das pennas d'agua.....
38. Cobrança da divida activa.....
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estaduaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.....

Consumo

40. Fumo em' bruto de producção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade..... $100
Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional..... $010
Fumo picado, migado, ou desfiado, de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade..... $040
Charutos, por um, de fabrico estrangeiro. $100
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional..... $010
De fabrico estrangeiro $060
Cigarros, por maço, de 20 ou por qualquer fracção de 20 de producção estrangeira. $030
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa.

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha.....
42. Montepio militar.....
43. Montepio dos empregados publicos.....
44. Indemnisações.....
45. Venda de generos e proprios nacionaes....
46. Juros de capitaes nacionaes.....
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos

DEPOSITOS

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' autorisado o Governo :

1º, a emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, como antecipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porem, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

a) **do emprestimo do cofre dos orphãos;**

b) **dos bens de defuntos e ausentes ;**

c) **dos premios de loterias ;**

d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;

e) **dos depositos de outras procedencias ;**

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes. Outrosim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharoes, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas : a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organisar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima, a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho a approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, com as despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emittido depois daquella data, é o Governo autorisado:

1º, a reduzir as despezas para os diversos Ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal ;

2º, a praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões sterlinos e no paiz até 100.000:000$ em apolices.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as Alfandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção de que trata o art. 254 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 5.º O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Art. 7.º E' autorisado o Governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o Governo autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes ou de 3 % sobre o capital das loterias estaduaes será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo Governo. Os planos das loterias estaduaes deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduaes dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que preceberão uma gratificação de 6:000$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei. Fica autorisado o Governo a modificar o regulamento actual no sentido de pol-o de accordo com estas disposições. Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de penas d'agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

LEI N. 266 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.° A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é fixada na quantia de 275.691:670$588, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.° O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.639:484$975

A saber:

1. Subsidio ao Presidente da Republica.....	120:000$000
2. Dito ao Vice-Presidente da Republica.....	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	50:000$000
4. Subsidio aos senadores.....	567:000$000
5. Secretaria do Senado: Elevadas as consignações: no *pessoal* — de 27:800$ para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894; no — *material* — de 1:200$ para papel e outros objectos de expediente da Secretaria; de 1:800$ para conservação e limpeza do edificio, etc.; e de 10:000$, para compra de livros, jornaes e outras publicações.....	273:100$000
6. Subsidio aos deputados: Elevada de 63:000$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados.....	1.908:000$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados: Elevada de 38:800$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893.....	341:000$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000$000

9. Secretaria de Estado:

Diminuida pela suppressão das seguintes consignações: de 6:000$ para gratificações a quatro empregados que teem exercicio temporario nos gabinetes dos directores geraes; de 6.000$ para gratificação do secretario do ministro; de 800$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000$ para pagamento a tres 1º officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amanuense; de 1:600$ para pagamento do vencimento de um correio; de 4:000$ relativo a um 2º official ad lido que passou para o quadro; de 2:000$ para publicação do relatorio apresentado ao governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000$ a consignação de 18:000$ para organisação, impressão e revisão do relatorio, etc. Elevada a 9:600$ a de 8.640$ destinada a serventes; a 10:000$ a de 7:000$ para despezas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000$ para gratificação do pessoal do gabinete do ministro e 3:360$ para gratificação ao auxiliar technico junto á Directoria de Justiça..... 431:250$000

10. Justiça Federal:

Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205 de 10 de setembro de 1894.. 688:244$000

11. Justiça do Districto Federal:

Para metade das despezas, de accordo com o art. 2º n. 1 desta lei..... 262:038$000

12. Ajuda de custo a magistrados..... 20:000$000

13. Policia do Districto Federal:
Na rubrica — Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000$000; para agentes de 1ª classe, idem de 50 a 25, 60:000$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000$; elevada a 36:000$ a de 28:800$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000$ a de 18:000$ para aluguel da casa; a 54:000$ a de 60:000$ destinada a alugueis de postos policiaes; a 4:000$ a de 5:000$ para asseio, fornecimento de padiolas, etc.; elevadas: a 20:000$ a de 15:000$ para a illuminação; a 1:800$ a de 1:400$ para o serviço de photographar cadaveres; a 180$ a de 120$ para taxa de esgotos de tres postos. — Na rubrica — Diligencias policiaes e conducção de presos: — Elevada a 90:000$ a consignação de 40:000$ para diligencias na capital. — Na rubrica — Brigada policial — Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752$250 a..... 4.019:361$500. Quanto ao pessoal, incluida a tabella, que baixou com o decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada: — Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000$ a consignação de 222:256$ para fardamento; a 300:000$ a de 260:157$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000$ a de 15:000$ para illuminação; reduzida a 15:000$ a de 25:000$ para a remonta de cavallos; a 1:000$ a de 2:000$ para concertos de carros; a 6:000$ a de 6:500$ para objectos de expediente; a 25:675$ a

de 96:700$720 para correiames, capotes, etc. Incluida a de 8:880$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos majores fiscaes e ajudantes. Na rubrica Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000$ a 90:000$. Para meio das despezas, nos termos do art. 2º, n. I desta lei..... 2.077:952$250

14. Casa de Correcção :

Elevadas as seguintes consignações na rubrica — Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800$ a 2:600$; de 5 amanuenses, de 800$ a 1:000$; de um conferente de 1:800$ a 2:000$; de um porteiro comprador de 1:800$ a 2:000$. Supprimida a consignação de 2:400$ para um capellão e preceptor. Na rubrica — Material : reduzida a 12:000$ a de 12:600$ para salarios dos mestres e operarios livres ; a 4:200$ a de 5:000$ para salarios dos penitenciarios ; a 3:700$ a de 5:000$ para ferramenta e sua conservação ; a 600$ a de 800$ para objectos de expediente ; a 400$ a de 500$ para publicações..... 152:402$408

15. Guarda Nacional..... 50:000$000

16. Junta Commercial da Capital Federal:

Elevada de 480$ a 720$ a consignação para o servente..... 32:968$000

17. Archivo Publico:

Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignações: a 1:200$ a de 900$ para encadernação, objectos de expediente, etc. ; a 5:000$ a de 4:000$ para compra e cópia de documentos importantes..... 61:380$000

18. Assistencia de Alienados :

Na rubrica — Hospicio Nacional : elevadas as seguintes consignações : a 44:900$ a de 40:900$ para enfermeiros, enfermeiras, etc.; a 252:000$ a de 230:000$ para alimentação ; a 12:000$ a de 6:000$ para medicamentos, drogas etc.; a 25:000$ a de 16:000$ para fazendas e calçado ; a 6:000$ a de 4:000$ para illuminação ; a 4:000$ a de 3:000$ para aviamentos destinados ás officinas ; e a 7:200$ a de 5:000$ para

combustivel. Na rubrica — Colonias : a 1:800$ a de 1:200$ para mestres de officina; a 60:000$ a de 58:000$ para alimentação; a 4:800$ a de 3:000$ para medicamentos e vasilhame; a 3:000$ a de 2:000$ para moveis e utensilios; a 10:000$ a de 8:000$ para fazenda e calçado; a 2:500$ a de 2:000$ para instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.; a 2:000$ a de 1:000$ para remonta de animaes; a 4:000$ a de 3:000$ para conservação do material fluctuante; a 1:241$ a de 1:200$ para o foguista, e a 10:000$ a de 8:000$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias: 1:500$ para fumo e artigos para fumar; 1:500$ para material destinado á lavagem de roupa. Reduzida a 4:000$ a consignação de 4:260$ para eventuaes..... 654:406$000

19. Serviço Sanitario Maritimo:

Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100$ a 104:600$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240$ a 93:000$; nos Estados do Maranhão, Alagôas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220$ a 37:500$; nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320$ a 29:400$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200$ a 13:400$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000$ a 29:600$ inclusive a gratificação de 6:000$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000$ a consignação para despezas eventuaes e compra de moveis, supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria; reduzidas a 15:000$ as consignações englobadas para combustivel, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco São Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão; a 760$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados; elevada a 45:000$, no material geral, a consignação de

30:000$ para acquisição, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal; incluida na consignação total de 60:000$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000$ para acquisição de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900$ que figura no orçamento de 1894, visto já se ter incluido nesta lei a necessaria consignação para augmento de vencimentos dos empregados. Elevada a consignação destinada a visita sanitaria externa de 10:600$ a 16:060$, distribuida pelo seguinte modo: 1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9$, 3:285$; 1 machinista com a diaria de 9$, 3:285$; 1 foguista com a diaria de 6$, 2:190$; 4 marinheiros com a diaria de 5$, 7:300$. Para o lazareto de Paranaguá 12:000$. 650.630$000

20. Instituto Sanitario Federal:

Supprimidas as seguintes consignações: de 3:000$ para um amanuense; de 8:800$, para dous auxiliares technicos; de 4:800$ para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000$ a de 2:000$ para a acquisição de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400$ a de 4:500$ para serventes do instituto; a 6:000$ a de 7:200$ para vencimentos do secretario; a 7:200$ a de 8:800$ para vencimento dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:000$, a de 6:120$ para quatro em vez de seis marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material as seguintes consignações: no Instituto, a 7:600$ a de 6:000$ para acquisição de apparelhos e instrumentos; no Hospital de S. Sebastião, a 2:400$, a de 1:200$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880$ a de 2:160$ para mais um servente; a 10:000$ a de 8:920$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000$ a de 5:760$ para custeio, reduzida a 1:200$ a de 3:000$ para asseio da repartição e de despezas eventuaes do instituto; supprimida a de 500$ para a publicação de expediente, que se fará pela consignação relativa a publicações geraes; incluida a de 10:000$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara... 227:400$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo :

Elevada a 7:000$ a consignação de 6:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000$ para premio aos membros do magisterio, que compuzerem obras consideradas de merito ; e a quantia de 600$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894..... 295:900$000

22. Faculdade de Direito do Recife :

Supprimidas : a consignação de 8:000$ para premios e a quantia de 600$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894..... 297:100$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro :

Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos entre 6:000$ e 7:200$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações : a 46:800$ a de 26:400$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação ; a 10:000$ a verba de 7:000$ destinada ao pagamento dos bedeis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um e a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400$ a 2:000$ cada um ; a 2:400$ a de 2:000$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação. Reduzidas: a 16:160$ as consignações destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612$ e a 240$ a de 960$ para pagamento tambem do accressimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10

annos de serviço; supprimidas as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes pelas obras que compuzerem e para viagem a paiz estrangeiro..... 637:110$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia:

Incluidas as quantias de 2:400$ para differença de vencimentos, entre 6:000$ e 7:200$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800$ a de 24:000$ para vencimento dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 1:800$, sendo 1:200$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; a 15:570$ a de 15:000$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000$ a de 3:000$ para enfermeiros; a 3:000$ a de 1:000$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000$ a de 1:000$ para o museu anatomo-pathologico; a 10:000$ a de 8:000$ para acquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000$ a de 7:000$ para pagamento dos bedeis; a 4:000$ a de 2:800$ para pagamento dos continuos; e a 2:400$ a de 2:000$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação. Augmentada de 25 % a consignação destinada a pagamento dos serventes— Supprimidas: as duas consignações de 8:000$ cada uma para premios aos lentes que compuzerem obras e para viagem a paiz estrangeiro; e a quantia de 10:000$ d'ella para mais encontrada no orçamento para 1894..... 618:870$000

25. Escola Polytechnica:

Supprimidas as consignações de 2:000$ para o professor contractado da cadeira de technologia chimica e industrias chimicas; de 300$ para pagamento do accrescimo de vencimentos ao secretario; de 8:000$ para

premios aos lentes que compuzerem obras; e de 8:000$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:610$ as consignações de 48:276$ destinadas a pagamento de accrescimo de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000$ a de 60:000$ para despezas com o Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio; elevadas: a 8:000$ a consignação de 6:500$ para despezas extraordinarias e eventuaes; a 16:800$ a de 13:360$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700$ a 2:000$ e dous, que servem á noute na bibliotheca, de 2:000$ a 2:400$; incluida a de 1:200$ para gratificar ao preparador do laboratorio de technologia chimica e industrias chimicas, emquanto estiver occupando tambem o logar de preparador de physica industrial..... 509:045$000

26. Escola de Minas de Ouro Preto:

Elevadas as seguintes consignações: a 29:400$ a de 16:800$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1893; a 2:900$ a de 2:400$ para gratificação addicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000$ a de 2:200$ para objectos de expediente e illuminação; a 6:000$ a de 5:000$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000$ a de 3:000$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000$ a de 10:000$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc. 202:700$000

27. Pedagogium:

Reduzidas: a 6:000$ a de 12:000$ para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias; a 3:000$ a de 6:000$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevadas: a 2:400$ a de 1:200$ para vencimento ao escripturario; e a 6:000$ a de 4:600$ para acquisição de livros, jornaes, apparelhos, etc..... 48:200$000

28. Gymnasio Nacional:

No internato: Supprimidas as consignações de 840$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900$ idem a um ajudante de despenseiro; de 10:000$ para despezas

com os gabinetes de sciencias naturaes. Reduzida a 1:200$ a de 2:400$ para os substitutos, por só existir um. Elevadas a 3:600$ a de 2:400$ para gratificação ao medico; a 66:000$ a de 60:000$ para pagamento de lentes. No externato: Supprimidas: a de 840$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200$ para um substituto. Elevada a 2:000$ a de 1:200$ para illuminação. Incluidas: a de 6:000$ para vencimento de lente de mechanica e astronomia; a de 600$ ao escrivão para quebras; e a de 2:400$ para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. Applicada do seguinte modo a consignação de 20:000$ destinada na verba — Material — para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2:400$ ao director, 1:800$ ao vice-director, 1:200$ ao secretario, 600$ ao escrivão e 600$ a um inspector, servindo de amanuense ..... 518:060$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes..... 156:520$000

30. Instituto Nacional de Musica:

Elevadas: a 10:000$ a consignação de 5:000$ para acquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000$ a de 5:000$ para acquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000$ a de 4:580$ para papel, pennas, medalhas, etc., e a 3:600$ a de 4:000$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc. 155:020$000

31. Instituto Benjamin Constant:

Incluida a quantia de 6:500$ para gratificações addicionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 960$ a de 720$ para gratificação do cozinheiro; a 600$ a de 540$ para a do ajudante; a 31:864$500 a de 25:695$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximo, calculada na razão de 900 reis por pessoa; a 8:000$ a de 6:000$ para rou-

paria ; a 3:000$ a de 2:000$ para enfermaria e a 9:000$ a de 8:300$ para despezas diversas e extraordinarias..... 171:645$500

32. Instituto dos Surdos-Mudos:

Incluidas as quantias de 840$ para gratificação addicional a um professor de linguagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893 ; 280$ para gratificar o enfermeiro ; e 2:000$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola ; e elevadas as seguintes consignações: a 4:080$ a de 3:000$ para serventes ; a 2:000$ a de 1:460$ para o mestre sapateiro ; a 2:400$ a de 1:800$ para o dourador ; e a 2:000$ a de 1:600$ para illuminação..... 90:365$000

33. Bibliotheca Nacional:

Elevada a consignação para pessoal de 99:900$ a 109:200$, de accordo com o decreto n. 1766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200$, mais um logar de 2º official com 3:600$, mais um de amanuense com 3:000$; incluida a de 1:500$ para um ajudante do porteiro, sendo 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação ; elevada, no material, a 7:000$ a consignação de 6:000$ para illuminação ; e incluida a de 4:800$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes... 159:900$000

34. Museo Nacional:

Restabelecida a consignação de 18:600$ para vencimentos de quatro sub-directores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892..... 180:720$000

35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros..... 31:000$000

36. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890:

Reduzida de 6:000$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados..... 313:000$000

37. Instituições subsidiadas pela União:

Incluida a consignação de 20:000$ para cada um dos lyceos de instrucção secun-

daria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Supprimido o subsidio relativo a cada uma das seguintes instituições: Lyceo Taubatéano, Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceo de Artes e Officios de Juiz de Fóra e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional..... 301:000$000

38. Soccorros Publicos..... 100:000$000

39. Obras:

Sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, 100:000$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construcção da Maternidade, 20:000$; para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, 30:000$; para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica, 20:000$000..... 395:000$000

40. Corpo de Bombeiros:

Para metade das despezas de accordo com o art. 2º, n. I desta lei, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635$500 a 665:476$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000$ a de 10:000$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000$ a de 28:000$ para acquisição e reforma do material; a 62:460$900 a de 52:260$

para fardamento das praças; a 5:000$ a de 3:000$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000$ a de 5:000$ para illuminação do quartel, estação, etc.; reduzida a 7:000$ a de 7:685$ para remonta de animaes. Elevada a 19:919$900 a de 18:000$ para os reformados ..... 455:038$825

41. Eventuaes..... 100:000$000

42. Magistrados em disponibilidade :

Deduzida a quantia de 9:600$000..... 980:000$000

I.— Metade das despezas a realizar com a policia, a justiça o o Corpo de Bombeiros no Districto Federal correrão por conta do respectivo governo municipal.

II.— Fica o Poder Executivo autorisado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organisar o serviço como melhor for, nos limites da consignação feita na presente lei.

Os officiaes da Brigada Policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o Governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

III.— O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem addidos ás differentes repartições deste Ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Art. 3.° E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de..... 1.887:692$000

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz..... 187:592$000
2. Legações e consulados:

Elevada a verba de mais 24:000$ para ordenados dos chancelleres dos consulados de New-York, Liverpool, Hamburgo, Genova, Lisboa, e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$..... 1.140:200$000

3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..... 60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$..... 130:000$000
5. Extraordinarias no exterior, idem..... 60:000$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz..... 20:000$000
7. Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza..... 290:000$000

Art. 4.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de..... 17.820:354$197

Assim distribuida:

1. Secretaria de Estado.....		139:758$000
2. **Conselho Naval:**		
Elevada a verba de 5:200$ pela equiparação da gratificação aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte:		
1 vice-presidente—official general da Armada..	6:000$000	
3 membros effectivos, officiaes generaes da Armada—gratificação a 5:600$000.....	16:800$000	
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1ª classe—gratificação a 5:600$000.....	11:200$000	
1 membro effectivo, bacharel em direito....	9:000$000	43:000$000
3. Quartel-General.....		80:663$000
4. **Conselho Supremo Militar:** Augmentada a verba de 27:422$ pela maior gratificação que passaram a perceber os membros do Conselho Supremo.		63:560$000
5. Contadoria.....		158:350$000
6. Commissariado Geral.....		40:980$000
7. Auditoria.....		11:350$000
8. Corpo da Armada e classes annexas: Reduzida a verba de 15:660$, em virtude de ter sido restabelecido o regulamento do Corpo de Saude.....		1.625:120$000
9. Batalhão de infantaria naval: Pessoal e material.....		200:000$000
10. **Corpo de Marinheiros Nacionaes:** Reduzida a verba de 24:840$ em virtude da diminuição do numero de praças determinado pela lei que fixou a força naval para o exercicio de 1894, e elevada a 5:000$ a consignação de 300$ destinada ao material da escola do Estado da Parahyba, para a installação da mesma escola.		1.730:092$000
11. **Companhia de invalidos:** Augmentada a verba de 1:440$ pela admissão de maior numero de praças no asylo.....		68:031$500

12. Arsenaes :
Elevada a verba de 988$740 pelo augmento da diaria que tiveram os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488$740, attendida a importancia de 10:500$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo Governo para o exercicio de 1895..... 3.272:161$740
13. Capitanias de portos :
Augmentada de 21:350$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos, que estavam percebendo os patrões e remadores das capitanias de portos dos Estados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia de S. João da Barra, e a diaria de 1$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos alugueis das casas em que funccionam as capitanias dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul..... 290:097$000
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos..... 50:000$000
15. Força naval..... 2.482:341$924
16. Hospitaes..... 277:643$600
17. Repartição da Carta Maritima :
Elevada a verba de mais 25:000$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo. 509:290$000
18. Escola Naval..... 243:930$000
19. Reformados:
Augmentada a verba de 37:125$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a reducção por mortes..... 688:448$433
20. Obras:
Augmentada de 10:000$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Marinha do Pará..... 330:000$000
21. Etapa..... 365$000
22. Armamento..... 100:000$000
23. Munições de bocca:
Diminuida da quantia de 39:420$, proveniente de se fazer o calculo pela lei de fixação de força naval para o exercicio de 1894 3.360:580$000
24. Munições navaes..... 700:000$000
25. Material de construcção naval..... 600:000$000
26. Combustivel..... 500:000$000

27. Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias e enterros..... 60:000$000
28. Eventuaes..... 200:000$000

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.735:681$061, a saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas:
Augmentada a verba na importancia de 12:540$, sendo elevada de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes e consignada a quantia de 12:000$ para a representação do Ministro..... 234:188$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores:
Reduzida a verba na importancia de 19:116$ por ter-se verificado excesso no augmento concedido para o exercicio de 1894..... 207:152$000
3. Contadoria Geral da Guerra:
Reduzida a verba em 6:360$, sendo eliminada a importancia de 6:900$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector e um servente da extincta Pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes..... 181:310$000
4. Directoria Geral de Obras Militares:
Reduzida a verba na importancia de 226:186$986 para obras na Capital Federal e Estados, incluida a importancia de 10:000$ para a installação de uma linha de tiro no Ceará..... 481:277$110
5. Instrucção Militar:
Augmentada a verba em 319:976$, pela inclusão da consignação de 55:351$, para a execução do decreto n. 1.199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de aprendizes artilheiros, creando e organisando a de sargentos, pela elevação a 625:100$ na consignação para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.200, sendo 370:475$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850$ para a do Ceará..... 2.073:131$000
6. Intendencia..... 148:729$000
7. Arsenaes:
Elevada a verba na importancia de 130:083$635, sendo 30:083$635 para augmento dos vencimentos da mestrança, patrões e remadores do Arsenal da Ca-

pital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000$ para melhor dotar-se a verba — Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894. 1.617:279$135

8. Depositos de artigos bellicos..... 9:359$000
9. Laboratorios..... 185:102$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito:
Reduzida a verba em 70:733$, por alterações no pessoal. Augmentado em 900$000 no material, por insufficiencia no credito votado para 1894..... 1.121:609$000
11. Hospitaes e enfermarias..... 1.014:240$000
12. Estado-Maior General:
Augmentada a verba em 480$ por ter-se orçado a gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario. 436:160$000
13. Corpos especiaes:
Reduzida a verba em 10:110$, por se achar presentemente reduzido a tres o numero de capitães do corpo de estado-maior de 2ª classe..... 1.377:939$000
14. Corpos arregimentados:
Elevada a verba em 595:224$, correspondente á despeza necessaria para os novos corpos do exercito creados pelos decretos ns. 1682 e 1688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno..... 5.157:277$000
15. Praças de pret:
Augmentada a verba em 1.066:533$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 24.000 praças effectivas e o estado-maior e inferiores para os novos corpos do Exercito, creados por decretos ns. 1682 e 1688..... 3.738:688$750
16. Etapas:
Augmentada a verba na importancia de 3.299:600$, feito o calculo da etapa por 24.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia della de $800 a 1$000 8.860:000$000
17. Fardamento:
Augmentada a verba em 1.682:335$573, por se orçar fardamento para 24.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Escolas Militares, com augmento de 15 % sobre a verba — Material..... 4.388:577$867
18. Equipamento e arreios:
Elevada a verba a mais 105:462$400, em consequencia do augmento do effectivo do Exercito..... 255:462$400

19. Armamento :
Augmentada a verba na importancia de 4:680$, proveniente da elevação dos vencimentos da mestrança da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal..... 183:650$000

20. Despezas de corpos e quartéis :
Elevada a verba em 130:000$, para melhor dotarem-se as verbas do material, reconhecidas insufficientes no exercicio vigente..... 846.000$000

21. Companhias militares :
Diminuida a verba em 192:578$ com a extincção da Escola de aprendizes artilheiros, *ex-vi* do decreto n. 1199 de 31 de dezembro de 1892..... 512:323$750

22. Commissões militares..... 132:710$000

23. Classes inactivas :
Diminuida a verba em 31:444$868 com a reducção, em quantia correspondente, da destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados, e eliminada a despeza de 6:120$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607$ a verba para etapa dos officiaes do Asylo de Invalidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55 2.088:966$472

24. Ajudas de custo..... 150:000$000

25. Fabricas..... 328:127$100

26. Colonias militares..... 137:230$277

27. Despezas diversas e eventuaes:
Deduzida da verba a quantia de 20:000$, sendo 12:000$, na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000$, para apprehensão de desertores..... 740:000$000

28. Bibliotheca do Exercito..... 11:103$500

29. Observatorio do Rio de Janeiro..... 123:480$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 104.029:036$070, a saber :

1. Secretaria de Estado :
Deduzidos 64:400$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000$ dos vencimentos de um amanuense addido..... 363:510$000

2. Auxilios á agricultura :
Reduzidos a 300:000$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de engenhos

centraes, e supprimidas a de 7:200$ do consultor technico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fóra. . 574:307$000

3. Agencia Central de Immigração :
Deduzidos 4:200$ da consignação para carvão, 5:000$ de concertos e outras despezas do material da ilha das Flores ; 30:000$ de comedorias ; 4:000$ de medicamentos e dietas, 2:000$ de expediente e diversas despezas da Hospedaria da Ilha das Flores ; elevada a 30:000$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—; Deduzidos mais: 30:000$ de obras e despezas diversas e 4:000$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro ; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600$ do ajudante, 1:800$ do amanuense, 3:000$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000$ do expediente, 89:880$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida ao Estado respectivo ; 137:200$ de commissões de estabelecimento de immigrantes, no Rio Grande do Sul; 494:000$ do material da mesma commissão ; 3:000$ do ajudante; 1:800$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360$ da hospedaria desse Estado a elle transferida e 326:610$ das commissões para estabelecimento de immigrantes do mesmo estado ; 3:000$ do ajudante ; 1:800$ do agrimensor na delegacia ; 82:080$ da Hospedaria de Paranaguá e Curytiba, transferida ao Estado respectivo e 322:800$ das commissões de estabelecimento de immigrantes, no Estado do Paraná ; 72:320$ das Hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos Estados ; 359:600$ das commissões de nucleos coloniaes nesses Estados e 18:400$ do pessoal da Delegacia de Pernambuco, supprimida. Reduzida a 1.800:000$ a consignação para introducção e localisação de familias, etc., sahindo della 150:000$ para o Estado do Paraná, 200:000$ para o de Santa Catharina e 200:000$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação européa e 50:000$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 444:093$372

da consignação— Pagamento de transporte de immigrantes e eventuaes..... 8.799:456$028

4. Correios:
Deduzidos 50:000$ da consignação — Vantagens especiaes a empregados — 330:000$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000$ da—Despezas diversas— e 20:000$ da — Eventuaes..... 8.979:885$000

5. Telegraphos :
Deduzidos 10:000$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharóes. Elevada de 350:000$ a 851:440$ a consignação — Estabelecimento de novas linhas — e para attender a construcção das seguintes: 80:000$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicurú ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construcção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000$ para continuação da linha de Machado Portella a Carmianha; 50:000$ para construcção da linha de ligação da cidade de Joazeiro, na Bahia, á de Januaria, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000$ para a construcção dos ramaes de Angicos a Macau e de Mossoró a Areia Branca; 25:000$ para prolongamento da linha do Serro, S. Miguel de Guanhães, Peçanha á Ferros e Itabira; 10:000$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000$ para prolongamento da linha de Sete Lagôas a Inhaúma e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagôa, e Trahyras e de Santo Antonio da Lagôa a Jequitiba; 10:000$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000$ para construcção da linha de Maracassumé a Turyassú, no Estado do Maranhão; 30:000$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Panema, Estado de Alagôas; 30:000$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itapemirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000$, idem, idem, de Guarapuava ao Porto da União, Paraná; 30:000$, idem, idem, de Blumenau

a Lages, Santa Catharina, e 50:000$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul ; 5:000$ para a linha de Benevente a Piúma, no Estado do Espirito Santo. Para construcção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500$000..... 9.427:060$000

6. Subvenção a companhias de navegação — Substituidas as consignações de 170:000$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pelo seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma viagem mensal ao porto de Tutoia, no Maranhão, 168:000$ e elevada a subvenção á navegação interna a vapor no Estado de Matto Grosso a 22:000$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200$, subvenção á Companhia Pernambucana, pela navegação a vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894..... 2.944:140$000

7. Garantia de juros as Estradas de Ferro :

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz (em trafego)..	384:723$678
Estrada de Ferro Cond'Eu e ramal de Cabedello (idem)..	456:945$528
Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro (idem).....	350:000$000
Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (idem).....	713:626$665
Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito (idem).....	57:600$000
Estrada de Ferro Central das Alagôas e ramal da Assembléa (idem).....	430:310$000
Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó idem.....	1.279:000$000
Estrada de Ferro Central da Bahia, ramaes da Feira de Sant'Anna de Olhos d'Agua e do Orobó (idem).....	910:000$000
Estrada de Ferro Tram-Road Nazareth (idem).....	113:400$000
Estrada de Ferro Barão de Araruama (idem).....	60:000$000
Estrada de Ferro do Carangola e ramal de Santo Eduardo (idem).....	470:000$000

Estrada de Ferro Central de Macahé (idem)	71:152$060	
Estrada de Ferro Minas e Rio (idem)	1.084:667$715	
Estrada de Ferro Mogyana, prolongamento a Catalão e ramal de Caldas (idem)	618:000$000	
Estrada de Ferro de Paranaguá a Curytiba, prolongamento ao porto Amazonas e á Ponta Grossa e ramaes ao Rio Negro e Antonina (idem)	1.344:442$089	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina (idem)	392:650$861	
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé (idem)	940:501$732	
Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy (idem)	360:000$000	
Estrada de Ferro de Caxias a S. José do Cajazeiras (em construcção)	139:400$000	
Estrada de Ferro Tamandaré á Barra (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro Maceió á Leopoldina (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro de Alagôas a Paulo Affonso (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias (idem)	59:000$000	
Estrada de Ferro de Victoria á Pessanha (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro Muzambinho (idem)	100:380$000	
Estrada de Ferro Perdões a Catalão e Perdões á Barra Mansa (idem)	2.050:824$000	
Prolongamento da Sorocabana e ramal de Itararé (idem)	360:000$000	
Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro Santa Maria da Cruz Alta (idem)	288:720$000	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro de Pelotas ás Colonias de S. Lourenço (idem)	60:000$000	
Estrada de Ferro de Araxá a Pessanha (em estudos)	60:000$000	
Estrada de Ferro de Catalão e Palmas (idem)	60:000$000	14.148:811$337

8. Estrada de Ferro do Sobral. 260:000$000
Prolongamento da mesma.. 150:000$000 410:000$000

9. Estrada de Ferro de Baturité:

Deduzidos: 50:000$ do material rodante da 3ª secção; 150:000$ da consignação para preparação do leito na 4ª secção e 90:000$ da de material da mesma secção; 200:000$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000$ na revisão dos estudos entre Humaytá e Crato. 2.235:524$732

10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:

1ª divisão
Pessoal..... 119:213$950
Material..... 6:000$000 125:213$950

2ª divisão
Pessoal..... 780:635$021
Material..... 410:450$000
Dito rodante..... 600:000$000 1.791:085$021

3ª divisão (Em construcção) — Prolongamento de Garanhuns Aguas Bellas:
Pessoal..... 62:825$000
Material..... 2:000$000
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatorios e movimento de terra..... 300:000$000 364:825$000 2.281:123$971

11. Estrada de Ferro Central de Pernambuco, alterada a denominação de ramal de Jaboatão a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapéra a Gloria de Goytá, accrescentando-se para acquisição de material rodante para a 2ª divisão..... 700:000$000
E para conclusão de assentamento de via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros.. 200:000$000
Para o ramal do Timbaúba ao Pilar (6ª secção):
Pessoal..... 60:000$000
Material..... 10:000$000
Empreitada.... 450:000$000 520:000$000

Para o ramal de Guarabira a Nova Cruz (7ª secção):			
Pessoal.....	60:000$000		
Material.....	10:000$000		
Empreitada, movimento de terra e obras d'arte contractadas.....	250:000$000	320:000$000	
Para o ramal de Mulungú a Campina Grande (8ª secção):			
Pessoal.....	60:000$000		
Material.....	10:000$000		
Empreitada...	300:000$000	370:000$000	
Para material fixo, telegraphico, pontes, etc. etc., para estes ramaes.....	500:000$000		5.329:147$070
12. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....			172:098$695
13. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento): Deduzidos: 48:957$115 da consignação — diversos materiaes para officinas; 57:295$517 de sobresalentes, na 3ª divisão; 13:000$ da — Diversos materiaes; 10:000$ da—obras Novas—na 1ª divisão; 31:052$380 da — Trilhos e accessorios; 23:365$180 da —Material telegraphico; 120:000$ da—Material rodante, etc.; 70:095$849 da—Material, ferramentas—para as officinas a montar no Joazeiro; 44:889$ da—Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão.....			3.314:963$595
14. Estrada de Ferro Central do Brazil: Deduzidos: 9:360$ de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do trafego; 24:559$280 do escriptorio do centro commercial, extincto; 133:623$400 da—Guarda em geral, manobreiros, etc., etc.—na Estação Central; 145:146$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe; 71:550$640, da idem idem nas estações de 2ª classe; 64:581$580, da idem idem para as estações de 3ª classe; 52:197$780, da idem idem para as de 4ª classe; 43:993$200, da idem idem para as de 5ª classe; 400:000$, da conducção de trens 1m,60; 50:000$ da conducção de trens do Norte; 200:000$ da			

reparação do material rodante 1m,60 ; 11:800$ da Eventuaes,na rubrica—Material; 281:136$ da—Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria ; 200:000$ da—Dormentes; 800:000$ de trilhos e accessorios ; 100:000$ da—Materiaes diversos ; 110:000$ da — Eventuaes da rubrica—Conservação ordinaria e extraordinaria ; 200:000$ da—Obras novas nas officinas ; 500:000$ da—Melhoramentos nas officinas, etc. ; 100:000$ da—Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600$ os vencimentos da professora da escola annexa ás officinas. — Augmentados: para alargamento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabira 2.000:000$.... 26.322:521$075

15. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil 2.800:000$; Ramal de Ouro Preto 400:000$000..... 3.200:000$000

16. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana :
Deduzidos : 30:000$ do pessoal e 300:000$ do Material da 5ª divisão..... 3.066:319$167

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana :
Reduzidos a 300:000$ a consignação — Pessoal e Material da administração e fiscalisação ; a 600:000$ o assentamento da via permanente, etc., a 600:000$ a compra de material rodante e fixo ; a 200:000$ a cerca de arame ; a 150:000$ a — Edificios e a 50:000$ a — Eventuaes..... 2.100:000$000

18. Estrada de Catalão a Cuyabá :
Para estudos da estrada a construir pela força federal..... 100:000$000

19. Obras Publicas na Capital Federal :
Deduzidos 200:000$ da consignação Obras novas para supprimento de agua da capital ; supprimidas as seguintes: 4:800$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800$ de dous agentes de 1ª classe, 4:800$ de dous ditos de 2ª classe 2:190$ de dous ajudantes de compositor e impressor, 2:555$ do ajudante da officina telegraphica, ora extincta, no escriptorio da Estrada Rio do Ouro ; 1:825$ para o atarrachador, a de 2:007$500 de um carpinteiro de 2ª classe, 1:460$ do ajudante de pintor, 2:007$500 do apontador geral, logares que ficam extinctos.— Deduzidos : 30:000$ da consignação — Carvão Cardiff, 6:000$ da — Lubri-

ficantes ; 5:000$ da — Diversas, 12:000$ da — Dormentes ; 8:000$ da — Trilhos e accessorios ; 10:000$ da — Eventuaes para auxiliares do serviço, etc., 20:000$ da — Obras novas etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro. 2.882:103$500

20. Obras nos diversos Estados :

Reduzida a consignação pessoal technico, inclusive o das secções em seis mezes de escriptorio, do escriptorio technico, da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco a 42:144$, a 50:000$ o material e ferramenta das officinas da mesma commissão ; incluida a de 40:000$ para auxilio e desobstrucção do Alto Tocantins em Goyaz, 80:000$ para melhoramento da navegação do rio Cuyabá em Matto-Grosso; 300:000$ para continuação dos estudos da nova capital no planalto central do Brazil e publicação de mappas e relatorios ; 60:000$ para desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú de Caxias a Picos ; 100:000$ para conclusão das obras da estrada D. Francisca em Santa Catharina ; 30:000$ para construcção de uma ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio de Boavista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, ao de Condeuba no Estado da Bahia ; 600:000$ para construcção de pequenos açudes nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 200:000$ para cada um.

Substituida a tabella relativa a Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte :

Maranhão — Obras do Cáes da Sagração, segundo o contracto.	150:000$000	
Fiscalisação	10:000$000	160:000$000
Melhoramento dos rios : Pessoal e material.....		100:000$000
Ceará — Garantia de juros á *Ceará Harbour Corporation*.....	292:440$000	
Fiscalisação	15:000$000	307:440$000
Rio Grande do Norte — Porto da Capital : Pessoal e material.....		200:000$000

PARAHYBA—Portos do Estado:		
Pessoal e material.....		200:000$000
PERNAMBUCO—Porto do Recife:		
1 engenheiro-chefe	12:000$000	
1 dito ajudante....	7:200$000	
1 secretario	4:800$000	
1 auxiliar technico.	4:800$000	
Pessoal.....	64:000$000	
Aluguel de casa e expediente.....	5:000$000	
Conservação do cáes	40:000$000	
Dita das pontes....	30:000$000	
Material	140:000$000	
Dragagens e obras.	500:000$000	
Eventuaes.....	10:000$000	817:800$000
ALAGÔAS—Garantia de juros á companhia concessionaria.....	60:000$000	
Fiscalisação	8:000$000	68:000$000
BAHIA — Porto da Capital :		
Fiscalisação do contracto para construcção de dócas e melhoramentos.....		12:000$000
ESPIRITO SANTO—Porto da Victoria :		
Pessoal e material		400:000$000
RIO DE JANEIRO—Porto de Macahé :		
Pessoal e material.....		30:000$000
Porto de S. João da Barra :		
Pessoal e material.....		1.013:078$000
Porto de Angra dos Reis :		
Para estudos e melhoramentos.		30:000$800
S. PAULO — Porto de Santos :		
Fiscalisação e estudos.....	30:000$000	
Expediente, aluguel de casa e transporte.....	10:000$000	40:000$000
Canal de Iguape — Pessoal e material.....		50:000$000
PARANÁ —Porto de Paranaguá : Pessoal e material.....		70:000$000

SANTA CATHARINA —Porto do Desterro: Pessoal e material....	120:000$000	
Rio Itajahy — Melhoramentos em frente á cidade desse nome e no Belchior.....	30:000$000	
Porto da Laguna: Garantia de juros	60:000$000	
Fiscalisação ...	8:000$000	218:000$000
RIO GRANDE DO SUL — Obras da barra: Pessoal technico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.....	160:000$000	
Material.....	40:000$000	200:000$000
Revestimento do canal do Norte — Margem Oeste: Pessoal operario.....	80:000$000	
Material.....	160:000$000	240:000$000
Margem Leste: Pessoal operario	40:000$000	
Material.....	60:000$000	100:000$000
Barragem e estacada do Porto: Pessoal.....	120:000$000	
Material.....	180:000$000	300:000$000
Obras do molhe da barra: Acquisição do material.....	250:000$000	
Via-ferrea e outras installações	80:000$000	
Material, mão de obra e construcção das estacadas e molhes	200:000$000	530:000$000
		7.035:854$000

21. Directoria Geral de Estatistica — Incluida a consignação de 40:000$ para recenseamento e substituida a consignação de 10:000$ para impressão pela de 90:000$ para acquisição de material typographico necessario e seu custeio..... 272:130$000

IV. Eventuaes — Incluida a quantia de 20:000$ para as despezas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos Deputados incumbida da revisão do plano da viação geral..... 70:000$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378$874, a saber:

1. Illuminação publica..... 943:266$374

2. Esgotos, augmentada a consignação do pessoal com 2:000$ ao engenheiro fiscal, 1:200$ a cada um dos ajudantes, 1:200$ a cada um dos auxiliares e 600$ ao amanuense..... 2.783:112$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrencia das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 309, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção ficam subordinadas á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigação.

§ 3.º E' revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

§ 4.º E' o Poder Executivo autorisado:

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegação das lagôas Norte e Manguaba, no Estado das Alagôas, por concurrencia publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal, redonda ao porto da Amarração, e outra aos portos de Guimarães e Curutapera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspendido os trabalhos já iniciados;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias;

5º, a reunir sob uma unica administração, com séde na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungu a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada, de Santa Catharina, façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado;

7º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piauhy, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construil-a, caso a despeza federal não exceda de 100:000$000.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de 99.573:412$685, distribuida pelas seguintes verbas:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa.....	13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.	9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada.....	18.111:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$000.....	7:000$000
5. Pensionistas: Augmentada a consignação de 680:906$770, sendo 400:000$ para occorrer ás novas concessões, funeral e luto, e 280:906$770, resultante do augmento e diminuição que houve de maio de 1893 a março do corrente anno.....	4.224:587$960
6. Aposentados: Augmentada a verba com mais 175:697$310 para satisfazer as novas concessões, incluida a quantia de 100:000$ para as aposentadorias que se possam dar no exercicio.....	3.298:695$388

CONTADORIA G. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTECA

7. Empregados das Repartições e logares extinctos.....		500:000$000
8. Thesouro Federal:		
Pessoal.....	661:100$000	
Material—Augmentada a verba com mais 30:000$, sendo: 5:000$ para expediente e 25:000$ para concerto e reforma de moveis...	96:000$000	757:100$000
9. Tribunal de Contas:		
Pessoal.....	320:800$000	
Material—Augmentada a verba com mais 16:200$, sendo 3:200$ para acquisição de leis da Republica e de livros scientificos de que os directores do Tribunal careçam; 3:000$ para impressão do relatorio do Tribunal; e 10:000$ para a impressão das actas e publicação das mesmas no *Diario Official*.....	40:200$000	361:000$000
10. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal.....	185:390$000	
Material—Augmentada a verba com mais 15:440$, proveniente do augmento «dos salarios dos serventes», de «acquisição de estampilhas de sello adhesivo» e de «commissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas».	86:380$000	271:770$000
11. Caixa da Amortisação:		
Pessoal.....	149:000$000	
Material—Augmentada a verba com mais 53:180$000.....	121:182$500	270:182$500
12. Alfandegas:		
CAPITAL FEDERAL		
Pessoal — Augmentada com a quantia de 1:800$		

a gratificação para alimentação dos dous ajudantes de guarda-mor.. 777:000$000

Material — Augmentada a verba com mais 12:000$ para o serviço typographico..... 85:180$000

Companhia de guardas: Augmentada de 157:200$, sendo mais: 600$ para o 1º commandante e igual quantia para o 2º; 4:800$ para os seis sargentos; e 151:200$ para os 180 guardas ..... 454:800$000

Expediente e outras despezas..... 1:000$000

Capatazias:

Pessoal — Augmentada de 120:397$500, sendo mais: 510$ para o apontador; 365$ para o ajudante; 7:200$ para os 20 ajudantes de fieis de armazem; 6:480$ para os 18 conferentes de 1ª classe; 7:200$ para os 20 conferentes de 2ª classe; 1:200$ para o encarregado da illuminação; 305$ para o vigia geral; 762$ para os cinco mandadores; 457$500 para os tres tanoeiros; 4:880$ para os 32 arrumadores; 9:150$ para os 60 abridores; 78:232$500 para os 513 trabalhadores, e 3:660$ para os marcadores.... 891:037$500

Guindastes e elevadores hydraulicos:

Elevada a verba de mais 16:622$500, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo:

Guindastes hydraulicos — Machinistas, 10$000; ajudante, 6$500; mandador, 5$500; foguista,

5$; encarregado, 4$; auxiliar, 4$000. — Elevadores hydraulicos — Machinista, 8$; ajudante 6$500; encarregado, 4$; auxiliar, 4$000....	60:085$000
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão	98:600$000
Serviço maritimo.....	4:000$000
Barcas de vigia:	
Pessoal— Augmentada, sendo assim fixados os vencimentos: do 1º patrão 2:400$; dos sete 2ºs ditos 14:000$; do 1º machinista 2:900$; dos tres 2ºs ditos 7:200$; dos seis foguistas 8:640$; dos 100 marinheiros 120:000$000.....	155:140$000
Material.....	71:280$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal.....	58:340$000
Material—Augmentada a verba em 1:406$000..	6:968$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada com mais 500 réis a diaria.....	5:670$000
Material—Sendo 70:000$ para acquisição do material fluctuante necessario, inclusive uma lancha a vapor.....	70:800$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada por terem sido elevadas as mensalidades dos remadores a 50$ e as rações a 30$ mensaes....	12:600$000
Material....	500$000
Força dos guardas :	
Augmentada de 3:050$, sendo mais : 250$ para o commandante e 2.800$ para os oito guardas...	12:300$000

BAHIA

Pessoal.....	297:200$000
Material—Augmentada em mais 7:250$.....	19:950$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada de 23:490$, sendo mais: 900$ para os tres conferentes ; 300$ para os dous ajudantes ; 3:600$ para os 12 mandadores ; 1:500$ para os cinco vigias ; 240$ para os dous marcadores ; 300$ para os dous carpinteiros ; 7:200$ para 40 trabalhadores ; 9:000$ para mais 50 trabalhadores ; 450$ para os tres serventes.	116:610$000
Material— Augmentada a consignação com 50:000$, para a compra de uma nova machina destinada ao serviço da capatazia e concerto da existente, acquisição de um guindaste, dous ascensores hydraulicos, 12 carros para conducção de mercadorias, uma barca de registro e uma lancha a vapor de marcha surda.....	59:800$000
Lanchas a vapor e barcas de vigia :	
Pessoal — Elevadas as diarias dos marinheiros de 2$ a 3$000.....	74:125$000
Escaleres :	
Pessoal—Augmentadas as diarias dos patrões e marinheiros, com mais 1$ a cada um.....	19:458$000
Material.....	8:000$000
Forças dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 51:200$, sendo mais: 600$ para o commandante ; 900$ para cada sargento, cujo numero é	

elevado de tres a quatro; 850$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....	120:600$000
Material.....	3:000$000

ARACAJU'

Pessoal.....	42:120$000
Material— Augmentada de 2:000$000.....	7:600$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada a diaria dos serventes de 1$600 a 2$000.....	7:200$000
Material.....	1:000$000
Escaleres:	
Pessoal — Patrão, elevando-se de 50$ a 60$ a consignação mensal...	720$000
Remadores, elevando-se de 40$ a 50$ mensaes..	6:000$000
Material.....	1:000$000
Força dos guardas: Augmentada de 4:650$, sendo mais: 250$ para o commandante; e 200$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 10 a 12.....	15:900$000

MACEIO'

Pessoal.....	88:700$000
Material—Augmentadas algumas consignações na importancia de 836$	5:768$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada de mais 3:630$ pela elevação da diaria com mais 500 réis.....	18:315$000
Material.....	200$000
Lanchas a vapor e escaleres:	
Pessoal—Augmentada a diaria dos marinheiros de 2$ a 2$500; a mensalidade do patrão de 51$250 a 60$ e augmentado o	

numero dos remadores de oito a 12.....	13:177$500
Material— Augmentada com 1:008.....	2:300$000
Força de guardas: Augmentada de 2:850$, sendo mais: 650$ para o commandante; 250$ para o sargento; e 50$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 14 a 15.....	21:000$000
Material.....	1:000$000

PENEDO

Pessoal.....	42:120$000
Material — Augmentada com 3:678$ para occorrer ao augmento das casas para a Alfandega e para o destacamento e pela differença na assignatura do *Diario Official*..	6:788$000
Capatazias: Pessoal—Augmentada a verba para occorrer ao augmento de 1$200 a 1$800 dos trabalhadores effectivos...	2:754$000
Material.....	100$000
Escaleres: Pessoal — Augmentada em consequencia de serem elevadas com mais 10$ as mensalidades do patrão e dos quatro remadores e com mais 300 réis diarios as rações.	7:125$000
Material.....	600$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada de 1:850$, sendo mais: 250$ para o commandante e 1:600$ para os oito guardas.....	11:100$000
Material — Augmentada em 698$ para concerto do equipamento e armamento, aluguel da casa	

para o destacamento do Pontal da Barra e reconstrucção da casa em que estava o dito destacamento.....	848$000

PERNAMBUCO

Pessoal	297:200$000
Material — Augmentada a verba com mais 5:806$ para reforçar as rubricas de « Expediente », « Acquisição e encadernação de livros », «Concerto e reforma de moveis», «Publicações de editaes», «Assignatura do *Diario Official*», «Serviço telegraphico», «Agua e asseio», etc...	12:118$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada a 40:155$500, sendo mais: 997$500 para os sete ajudantes de fieis ; 1:890$ para os conferentes de 2ª classe, cujo numero é elevado de 12 a 14 ; 300$ para os dous mandadores ; 998$ para os sete arrumadores ; 1:470$ para os 14 abridores ; 855$ para os seis vigias de portas ; 30:900$ para os trabalhadores, cujo numero é elevado de 86 a 106 ; 15$ para o machinista ; 900$ para um ajudante; 630$ para seis marcadores ; 900$ para 12 balanceiros ; 300$ para um carapina.....	164:910$000
Material — Augmentada a verba para compra do material rodante urgente e indispensavel, de um guindaste a vapor e de um lancha tambem a vapor	88:690$000

Barcas de vigia e escaleres :	
Pessoal.....	60:480$000
Material.....	9:200$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 51:200$, sendo mais: 600$ para o commandante ; 900$ para cada sargento, cujo numero é elevado de tres a quatro; 550$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....	120:600$000
Material.....	1:500$000

PARAHYBA

Pessoal.....	58:240$000
Material — Augmentada a verba com mais 150$ para reforçar as rubricas de «Publicações de editaes», «Despezas judiciaes» e «Assignatura do *Diario Official*».....	5:812$000
Capatazias :	
Pessoal — Augmentada de 1:106$100, resultante do augmento das diarias do mandador com mais $500 ; do abridor e de cada um dos 12 trabalhadores effectivos com mais $400.....	10:106$100
Material.....	400$000
Escaleres :	
Pessoal — Augmentada por serem elevadas as mensalidades do patrão a 60$ e as de cada um dos oito remadores a 50$000.....	5:520$000
Material.....	400$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada de 5:050$, sendo mais: 250$ para o commandante ; e 200$ para cada	

guarda, cujo numero é elevado de 12 a 14	18:300$000
Material.....	200$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal.....	42:120$000
Material—Com o accrescimo de 6$ para Assignatura do *Diario Official*	5:682$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as diarias.....	4:500$000
Material.....	750$000
Escaleres:	
Pessoal — Augmentada a mensalidade dos remadores de 45$ a 50$000	6:780$000
Material.....	650$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada de 2:050$, sendo mais: 250$ para o commandante, e 200$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de oito a nove.....	12:300$000
Material.....	100$000

CEARA'

Pessoal.....	119:700$000
Material.....	7:868$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada a verba por terem sido elevadas as diarias do mandador com mais 1$; dos dous conferentes, dos dous abridores e dos trabalhadores, cujo numero é elevado a 40, com mais 500 réis a cada um.....	35:940$000
Material — Elevada de 150$ a 300$000.....	300$000
Escaleres:	
Pessoal — Augmentada a mensalidade do patrão de 60$ a 80$000.....	6:960$000
Material.....	350$000

Força dos guardas: Pessoal — Augmentada de 11:000$, sendo mais 150$ para o commandante; 75$ para cada um dos sargentos; e 350$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 15 a 18.....	33:000$000
Material.....	15:000

PARNAHYBA

Pessoal.....	42:120$000
Material — Augmentada a verba com mais 770$000.....	5:490$000
Capatazias: Pessoal — Augmentada a verba com mais 100$000.....	1:000$000
Material.....	200$000
Escaleres: Pessoal — Augmentada a verba pela elevação da annuidade dos dous patrões, de 720$ a 960$; dos 10 marinheiros de 2:400$ a 3:600$ e das rações diarias de 400 a 600 réis.....	7:188$000
Material.....	1:200$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada de 2:250$, sendo mais: 250$ para o commandante; 200$ para cada um dos 10 guardas....	13:500$000

MARANHÃO

Pessoal.....	142:700$000
Material — Augmentada a verba com a quantia de 4:400$000..	8:708$000
Capatazias: Pessoal — Augmentada a verba por se ter elevado as diarias dos tres mandadores e dos dous conferentes com	

mais 400 réis cada um; dos dous vigias e dos 38 trabalhadores com mais 600 réis cada um..	43:200$000
Material.....	2:400$000
Barcas e escaleres: Pessoal—Augmentada a verba por ter sido elevada a mensalidade dos quatro patrões de 42$ a 50$; do carpinteiro de 50$a 60$ e dos 39 remadores de 36$ a 50$000.	26:520$000
Material.....	3:300$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada com 7:550$, sendo mais: 150$ para o commandante; 550$ para cada um dos dous sargentos; 350$ para cada um dos 18 guardas.....	33:000$000

PARA'

Pessoal.....	297:600$000
Material.....	21:136$000
Capatazias: Pessoal—Augmentada a verba para occorrer á elevação das diarias dos quatro mandadores, dos oito conferentes, dos cinco vigias, de um marcador e de 90 trabalhadores com mais $500 cada um; e das mensalidades dos 1º e 2º machinistas com mais 40$ cada um e do foguista com mais 10$000.....	153:180$000
Material.....	25:100$000
Cruzador *Caçador*, aviso *Serzedello*, lanchas a vapor, barcas de vigia: Pessoal.....	70:460$000
Material.....	52:060$000
Força dos guardas: Pessoal — Augmentada com 87:700$, sendo mais 1:200$ para o comman-	

dante; 1:500$ para cada um dos sargentos, cujo numero é elevado de tres a quatro; e 1:150$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 40 a 55.....	147:600$000
Material.....	1:350$000

MANÁOS

Pessoal.....	88:700$000
Material.....	9:700$000
Capatazias:	
Pessoal—Augmentada a verba com a importancia de 3:920$ para occorrer á elevação dos vencimentos do mandador com mais 40$ e dos 16 trabalhadores com mais 220$, cada um.....	17:800$000
Material.....	7:500$000
Escaleres:	
Pessoal—Augmentada a verba por causa da elevação dos vencimentos do patrão de 54$ a 60$; dos 14 remadores de 36$ a 40$, da diaria das rações de 1$ a 1$500.....	15:540$000
Material.....	2:500$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada de 20:500$, sendo mais 1:250$ para o commandante; 2:050$ para o sargento; e 1:648$85 para cada um dos 14 guardas.....	39:800$000
Material.....	1:000$000

SANTOS

Pessoal.....	282:000$000
Material.....	17:018$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada com 38:184$, sendo mais 1$ para as diarias do	

apontador ; dos conferentes, cujo numero é elevado de sete a oito ; dos marcadores, cujo numero é elevado de um a tres, e dos 100 trabalhadores ; e mais 500 réis para a diaria dos abridores, cujo numero é elevado de sete a 12, supprimidos os cinco arrumadores	195:624$000
Material.....	6:000$000
Lancha a vapor e escaleres:	
Pessoal.....	59:700$000
Material — Mais 500$ para « Expediente da Guarda Moria».....	9:500$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada com 27:000$, sendo mais 600$ para o commandante ; 600$ para cada um dos quatro sargentos ; 400$ para cada um dos 60 guardas.....	159:600$000
Material.....	2:000$000

PARANAGUÁ

Pessoal.....	58:340$000
Material.....	3:218$000
Capatazias :	
Pessoal.....	5:986$000
Material.....	600$000
Lancha a vapor e escaleres:	
Pessoal.....	14:490$000
Material.....	2:700$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 2:250$, sendo mais 250$ para o commandante e 200$ para cada um dos 10 guardas.....	13:500$000
Material.....	550$000

SANTA CATHARINA

Pessoal.....	58:340$000
Material.....	6:348$000

Capatazias :	
Pessoal.....	6:000$000
Escaleres:	
Pessoal.....	4:920$000
Material.....	80$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada com 2:650$, sendo mais 250$ para o commandante e 200$ para cada um dos 12 guardas.....	15:900$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Creado mais um logar de fiel do thesoureiro.....	125:000$000
Material.....	7:880$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as mensalidades dos dous conferentes do caes com mais 20$, as diarias do marcador e dos quatro arrumadores com mais 500 réis e a dos 62 serventes com mais 300 réis	49:350$000
Material.....	1:000$000
Barcas, lanchas e escaleres :	
Pessoal— Augmentados em 4:480$ os vencimentos dos patrões e marinheiros.....	28:680$000
Material.....	7:900$000
Força dos guardas :	
Pessoal — Augmentada com 15:250$, sendo mais 150$ para o commandante ; 550$ para cada um dos dous sargentos ; 350$ para cada um dos 40 guardas.....	66:000$000

PORTO ALEGRE

Pessoal.....	169:000$000
Material.....	19:080$000
Capatazias:	
Pessoal—Augmentadas: a mensalidade do con-	

ferente do cáes com mais 20$; a diaria dos tres arrumadores com mais 300 réis ; do mandador e dos tres marcadores com mais 500 réis	63:480$000
Material.....	12:400$000
Barcas, lanchas e escaleres:	
Pessoal.....	6:960$000
Material.....	3:000$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com mais 8:250$, sendo mais 150$ para o commandante ; 550$ para cada um dos dous sargentos ; 350$ para cada um dos 20 guardas.....	36:000$000

URUGUAYANA

Pessoal	58:340$000
Material	2:262$000
Capatazias:	
Pessoal— Augmentadas as diarias do arrumador e dos 11 serventes com mais $300.....	8:430$000
Material	4:160$000
Barcas, lanchas e escaleres:	
Pessoal e material.....	15:420$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Augmentada com 17:000$, sendo mais 150$ para o commandante ; 550$ para cada um dos dous sargentos ; 483$ para cada um dos 45 guardas.....	73:500$000
Material.....	3:000$000

CORUMBA'

Pessoal	58:340$000
Material.....	2:018$000
Capatazias :	
Pessoal.....	8:400$000
Material.....	1:500$000

Escaleres:		
Pessoal.....	8:040$000	
Material.....	400$000	
Força dos guardas:		
Pessoal — Augmentada com 3:050$, sendo mais: 250$ para o commandante; e 200$ para cada um dos 14 guardas	18:300$000	
S. PAULO		
Pessoal.....	228:200$000	
Material — Para esta despeza, capitazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894..... ..	230:800$000	
JUIZ DE FÓRA		
Pessoal.....	169:800$000	
Material — Para esta despeza, capatazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894.....	171:200$000	
DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL		
Pessoal.....	14:400$000	
Força fiscal:		
Pessoal.....	189:000$000	
Material.....	50:000$000	
Porcentagem para a cobrança de rendas nos municipios onde não existem repartições da União.....	135:000$000	
		9.170:081$100

13. Delegacias fiscaes:

S. PAULO		
Pessoal.....	46:200$000	
Material.....	14:800$000	
MINAS GERAES		
Pessoal.....	25:200$000	
Material.....	6:838$000	

CUIABÁ		
Pessoal.....	16:400$000	
Material.....	5:188$000	
CURITYBA		
Pessoal.....	14:800$000	
Material.....	3:718$000	
THEREZINA		
Pessoal.....	14:800$000	
Material.....	3:480$000	
GOYAZ		
Pessoal.....	14:800$000	
Material.....	3:270$000	
Importancia que se presume necessaria para a despeza com a cobrança de rendas nos municipios em que não ha repartições da União.....	85:000$000	254:500$000
14. Mesas de rendas.....		272:782$000
15. Casa da Moeda e resgate do cobre.....		740:500$000
16. Imprensa Nacional e *Diario Official* :		
Pessoal.....	715:000$000	
Material.....	253:000$000	968:000$000
17. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal :		
Pessoal.....	51:200$000	
Material.....	12:200$000	63:400$000
18. Administração e custeio das fazendas e despezas com os Proprios Nacionaes: Mantida a consignação do orçamento vigente e mais a de 4:000$ para despezas com a Companhia de Esgotos.....		82:160$000
19. Ajudas de custo.....		20:000$000
20. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios: Augmentada com mais 40:000$ para por-se em dia a tomada de contas dos exactores		60:000$000
21. Juros diversos.....		50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000$000
23. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000$000

24.	Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	3.180:000$000
25.	Commissões e corretagens.....	20:000$000
26.	Differença de cambio.....	20.550:400$000
27.	Obras: Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000$ e assim distribuida:	

Capital Federal e Estado do Rio: 717:000$, sendo: 100:000$, para obras no edificio do Thesouro; 30:000$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro; 22:800$, para obras da Alfandega, pessoal technico; 200:000$ para construcção de novos armazens; 15:000$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo caes da Alfandega e suas dependencias, pontos, defesas; 15:000$, para conservação dos apparelhos e mechanismos hydraulicos; 30:000$, para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega; 10:000$ para construcção do caes da Alfandega ate o Arsenal de Guerra (consignação annual); 244:200$, para acquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas; Estado do Espirito Santo, 50:000$ para pequenos reparos e conclusão das obras da Alfandega; Estado da Bahia, 140:000$ para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da Alfandega, no ponto apodrecido, construcção de uma parte do edificio a rua da Prainha, para que se possam abrir oito portões, reparos do calçamento dos armazens e substituição de trilhos dos encanamentos e remoção das barreiras; Estado de Sergipe para pequenos reparos, 1:000$; Estado das Alagoas, idem, 500$; Estado de Pernambuco, 25:000$, sendo 20:000$ para os reparos no edificio da Alfandega e 5:000$ para pequenos reparos; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000$, para o reconstrucção da casa que serve de porto fiscal em Cabedello 5:000$, para a construcção de um edificio em que funccione a Alfandega 50:000$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200$; Estado do Ceará, para pequenos reparos, 2:500$; Estado do Piauhy, idem, 3:500$; Estado do Maranhão, idem, 6:000$; Estado do Pará, idem, 5:000$, para a continuação

da construcção dos novos armazens da Alfandega, 100:000$; Estado do Amazonas para pequenos reparos, 3:000$, para começo de construcção de um predio e armazem em que funccione a Alfandega, 200:000$; Estado de S. Paulo, para pequenos reparos, 2:000$; Estado do Paraná, idem, 1:000$, para construcção de um edificio que sirva de Alfandega em Paranaguá, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000$; Estado de Santa Catharina, para pequenos reparos, 500$; Estado do Rio Grande do Sul, idem, 2:000$; Estado de Goyaz, idem, 500$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000$; Estado de Minas, idem, 2:000$; para obras imprevistas e urgentes 50:000$000..... 1.467:000$000

28. Despezas eventuaes:
Mantida a consignação do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800$ cada um e dous solicitadores a 2:400$000 100:000$000

29 Reposições e restituições..... 100:000$000

30 Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco ..... 450:000$000

31 Exercicios findos:
Incluida a quantia de 216$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, amanuense da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado..... 1.108:070$368

32 Creditos especiaes..... 547:964$369

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º, 9º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as dos arts. 20 §§ 1º e 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9º e 11 n. 1 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 9.º E' o Governo autorisado:

I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a, porém, desde já em edificio alugado; abrindo os necessarios creditos.

III. A entregar aos Thesouros dos Estados de Pernambuco e Parahyba as quantias provenientes do imposto estadual de gyro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.

IV. A abrir o necessario credito para execução da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir á verba—Exercicios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execução da lei n. 210, de 3 de outubro de 1891.

VI. A liquidar e pagar ao Governo dos Estados a importancia das despezas feitas pelo Thesouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º, paragrapho unico da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1ª e 2ª entrancia exigidos por lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1895, de accordo com o art. 9º n. I da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e *Secretaria da Camara dos Deputados*—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca—Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes—Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes—Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — **Pelas dietas, medicamentos e utensis.**

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e creaturas — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e outras emprezas —Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc.—Pelos reclamados alem do algarismo orçado.

Caixa de Amortisação— Pela encommenda e assignatura de notas.

Differença de cambio—Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e dos apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas alem das consignadas.

Juros dos billetes do Thesouro— Idem idem.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro—Pelos que forem devidos alem do credito votado.

Exercicios findos—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

M. FAZENDA
D. A. - NRA - GB
5363
COM INVENTARIO
PORT. 114/78

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

1017-46

336.181
B823b

Brasil. Leis, decretos, etc.
AUTOR

Leis Nos. 428 e 429 de 10-XII-896.
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR